

Art. 26.º — 1. O pessoal que transitar para os quadros permanentes da Junta, nos termos dos artigos anteriores, com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço ao Estado ou corpos administrativos, em qualquer situação, será provido definitivamente nos novos lugares.

2. Para efeito de provimento definitivo do pessoal agora provido nos lugares da Junta contar-se-á o tempo de bom e efectivo serviço na Comissão Administrativa do Fundo dos Párricos Populares de Angola, em qualquer situação.

Art. 27.º O pessoal assalariado eventual em serviço no organismo extinto, à data da publicação do presente diploma, mantém-se em idêntica situação à que se encontrava, pelo período que se mostrar indispensável.

Art. 28.º O primeiro provimento dos lugares que ficarem vagos pode ser feito livremente pelo Ministro do Ultramar ou pelo governador-geral, de acordo com a competência que a lei confere para cada caso.

Marcello Crêtano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 29 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MAPA I

Pessoal de nomeação

Designação	Letra	Número de lugares
Pessoal superior:		
Inspector provincial	D	1
Director de serviços	D	1
Chefe de repartição	E	3
Chefe de divisão	F	7
Pessoal técnico:		
Assistente técnico principal	H	1
Assistente técnico de 1.ª classe	I	1
Topógrafo principal	K	1
Desenhador-chefe	L	1
Pessoal de acção social:		
Assistente social-chefe	H	1
Assistente social de 1.ª classe	I	1
Monitor-chefe	M	1
Pessoal administrativo:		
Adjunto de divisão administrativa	F	2
Tesoureiro	I	1
Técnico de contas de 1.ª classe	I	1
Chefe de secção	J	2
Primeiro-oficial	L	2
Mecanógrafo de 1.ª classe	L	1

MAPA II

Pessoal contratado

Designação	Letra	Número de lugares
Pessoal superior:		
Especialista (Gabinete de Estudos e Planeamento)	E	1
Técnico de 1.ª classe (idem)	F	1

Designação	Letra	Número de lugares
Pessoal técnico:		
Assistente técnico principal (idem)	H	1
Topógrafo de 1.ª classe	L	1
Chefe de trabalhos principal	L	2
Desenhador principal	M	1
Desenhador de 1.ª classe	O	1
Auxiliar técnico principal	O	1
Auxiliar técnico de 1.ª classe	Q	2
Pessoal de acção social:		
Assistente social de 2.ª classe	J	2
Auxiliar social de 1.ª classe	K	2
Auxiliar social de 2.ª classe	L	3
Agente social de 1.ª classe	M	2
Agente social de 2.ª classe ou educador social	N	3
Monitor de bairro	N	5
Zelador	S	5
Pessoal administrativo:		
Técnico de contas de 2.ª classe	J	2
Técnico de contas de 3.ª classe	L	2
Proposto de tesoureiro	L	1
Mecanógrafo de 2.ª classe	M	3
Pagador	N	2
Segundo-oficial	N	3
Auxiliar de contabilidade e administração de 1.ª classe	O	1
Auxiliar de contabilidade e administração de 2.ª classe	Q	3
Terceiro-oficial	Q	3
Cobrador de bairro	Q	3
Dactilógrafo	S a U	6
Telefonista	T	1

MAPA III

Pessoal assalariado

Designação	Letra	Número de lugares
Pessoal operário e serventuário:		
Mecânico especializado	L	2
Operário de 1.ª classe	N	3
Operário de 2.ª classe	Q	6
Contínuo de 1.ª classe	V	3

Ministério do Ultramar, 29 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 359/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NIP-586, a seguinte norma provisória:

P-586 — Fichas bibliográficas.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*